COMDEP
COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS

PROC. ADMISTRATIVO 27.002/2023
PROC. LICITATÓRIO 005/2023
MODO DE DISPUTA FECHADO 003/2023

Termo de Contrato 017/2023

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Areia Carretão Material de Construção Ltda, estabelecida na Estrada União e Industria, 4176, Corrêas, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.289/0001-79, neste ato representada por sua sócia, Norma Sueli Fonseca Aguiar de Oliveira, portador da C.I. nº 097508337 IFP/RJ, C.I.C. nº 895.971.847-53, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Fornecimento de Materiais para Construção Civil (pedra, areia, cimento, argamassa, etc.)

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição
01	uni	210	Viga de ferro 3/8 x 27 c/ 6 metros
02	M^3	6.000	Areia lavada
03	uni	200	Argamassa
04	uni	40.000	Bloco de concreto 19 X 09 X 39 c/ fundo
05	uni	10.000	Bloco de concreto 14 X 19 X 39 s/ fundo
06	Sac	30.000	Cimento CPIII – 50 kg
07	Uni	1.200	Escora de eucalipto c/6 m
08	Sac	1.200	Filito 18kg
09	Qui	100	Grampo p/cerca 1 x 9
10	Uni	400	Malha pop 3 m x 2 m espessura 3.4 mm espaçamento 15 cm x 15 cm
11	M^3	1.500	Pedra marroada
12	M^3	750	Pedra nº 0
13	M^3	1.500	Pedra nº 1
14	M^3	750	Pó de pedra

15	uni	400	Tábua de pinus 10 cm x 2 cm c/ 3 metros
16	uni	400	Tábua de pinus 15 cm x 2 cm c/ 3 metros
17	uni	400	Tábua de pinus 20 cm x 2 cm c/ 3 metros
18	uni	400	Tábua de pinus 30 cm x 2 cm c/ 3 metros
19	uni	100	Viga de ferro 5/16 x 7 x 20 cm c/6 m

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2- As entregas serão programadas, de acordo com a demanda da contratante, pelo prazo de 12 meses, nos locais onde serão realizadas as obras/serviços.

2.3– Não haverá previsão de pedido mínimo para ser realizada a entrega. Na ordem de entrega constará o quantitativo a ser entregue e local, de acordo com a necessidade programada por cada obra.

2.4 – Os materiais objeto do contrato deverão ser entregues nos locais onde serão realizadas as obras ou serviços, devendo, portanto a empresa possuir condições de transporte até os locais, utilizando veículos (caminhões, caminhonetas, utilitários e outros) que possam acessar vilas, vielas, ladeiras e locais de difícil acesso (porém com acesso a veículos) A logística da entrega caberá exclusivamente a contratada.

2.5 – A entrega referente a cada pedido deverá ser feita rigorosamente de forma integral por se tratarem de itens que serão utilizados concomitantemente na mesma obra ou serviço.

2.6 – O prazo de execução do contrato será de 12 meses com entregas programadas de acordo com a necessidade da contratante.

2.7 – Os valores não poderão sofrer reajustes.

2.8 – Na proposta comercial deverá constar o valor unitário de cada item. O critério de aceitabilidade e julgamento das propostas será o menor valor global da proposta. A empresa interessada na participação deverá cotar todos os itens, pois os mesmos serão utilizados em conjunto em cada obra ou serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Obras ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada o valor de R$:

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição	Valor unitário
01	uni	210	Viga de ferro 3/8 x 27 c/ 6 metros	165,00
02	M^3	6.000	Areia lavada	165,00
03	uni	200	Argamassa	22,50
04	uni	40.000	Bloco de concreto 19 X 09 X 39 c/ fundo	3,50
05	uni	10.000	Bloco de concreto 14 X 19 X 39 s/ fundo	4,20
06	Sac	30.000	Cimento CPIII – 50 kg	28,00
07	Uni	1.200	Escora de eucalipto c/6 m	18,80
08	Sac	1.200	Filito 18kg	5,30
09	Qui	100	Grampo p/cerca 1 x 9	28,80
10	Uni	400	Malha pop 3 m x 2 m espessura 3.4 mm espaçamento 15 cm x 15 cm	81,70
11	M^3	1.500	Pedra marroada	168,00
12	M^3	750	Pedra nº 0	173,00
13	M^3	1.500	Pedra nº 1	170,00
14	M^3	750	Pó de pedra	173,00
15	uni	400	Tábua de pinus 10 cm x 2 cm c/ 3 metros	13,30
16	uni	400	Tábua de pinus 15 cm x 2 cm c/ 3 metros	18,00
17	uni	400	Tábua de pinus 20 cm x 2 cm c/ 3 metros	26,00
18	uni	400	Tábua de pinus 30 cm x 2 cm c/ 3 metros	42,00
19	uni	100	Viga de ferro 5/16 x 7 x 20 cm c/6 m	112,00

Estimando o valor Global do contrato em R$: 2.933.050,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e três mil e cinqüenta reais)

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4-.Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento)do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.002/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 15 de Março de 2023

CONTRATANTE

Norma Sueli F. A. de Oliveira

CONTRATADA